RECURSO AO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº DE 829/2017

Com base no art. 68, § 1º, do Regimento Interno, recorre-se ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador devido a rejeição do projeto de indicação nº 829/2017 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final de nossa autoria, por considerar de difícil sapiência, a simples leitura, qual providência objetiva. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância e por não trazer custos conforme será adiante explanado:

DO MÉRITO

No caso em comendo, vale se fazer uma breve explanação a respeito do tema proposto em sede de Projeto de indicação aqui recorrido.

Da interpretação desse dispositivo é clarividente que, para que o Estado possa garantir a saúde dos cidadãos e executar políticas sociais para REDUZIR RISCOS DE DOENÇAS, e PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR a saúde dos cidadãos, ele necessita COERCITIVAMENTE atuar de forma vigilante, ostensiva, preventiva, organizada e sistemática.

Para A EFETIVIDADE da vigilância epistemológica cabível às Secretarias de Saúde dos Estados membros, há ferramentas específicas de informação e comunicação que devem ser utilizadas, sob pena de que os resultados esperados não serem alcançados, haja vista que o fator preventivo define o tom dos resultados esperados, mormente porque, é através da atuação célere, preventiva e ostensiva que várias intempéries e vidas são preservadas.

Aqui em especial tratando sobre o necessário e ostensivo combate ao mosquito Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue, da chikungunya, da zika e da febre amarela urbana, cuja regionalidade brasileira, devido às dimensões continentais, com clima F-PL-001-00 predominantemente tropical, marcado por períodos de sol e chuva potencializa a proliferação desse mosquito.

A Secretaria Estadual de Saúde pode estreitar os laços com seu cidadão pesquisador, com fins de aprimoramento das atividades de mapeamento, controle e combate do mosquito transmissor da dengue, até porque, tal cidadão é servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda ao estudo de viabilidade buscar parceria com o pesquisador baiano e servidor público municipal, Alex Correia, com fins de utilização do drone por ele criado, para as atividades de controle e combate do Aedes aegypti nas cidades baianas, bem assim, buscar parceria junto aos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para as atividades de combate.

Neste mesmo diapasão o Projeto de indica ao Governado do estado da Bahia ao governador, que, por meio da Secretaria de Saúde, proceda ao estudo

de viabilidade buscar parceria com o pesquisador baiano e servidor público municipal, Alex Correia, com fins de utilização do drone por ele criado, para as atividades de controle e combate do Aedes aegypti nas cidades baianas, bem assim, buscar parceria junto aos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para as atividades de combate.

Dessa forma fica devidamente comprovado que simples leitura do feito a providência prática e objetiva a ser tomada pelo órgão ao qual se está indicando.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos a essa Comissão, reiterando, na oportunidade, a extrema necessidade de emissão de parecer favorável e, por conseguinte, à aprovação desta Casa, devido à esta proposição legislativa ter por finalidade a inovação na proteção e defesa dos consumidores soteropolitanos.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

11/12/2017 11:47 - PROTOCOLO Nº.0000000002339